

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO  
NORTHWEST INVESTIMENTOS EM SAUDE FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
MULTIMERCADO**

**CNPJ SOB O N° 23.029.086/0001-80  
("Fundo")**

**REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2026.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no 03 de agosto de 2026, às 09:30 horas, na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do Fundo.

**1. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão da Classe ("Cotistas") em conformidade com o disposto no artigo 71, §2º da Resolução da CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora.

**2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Maria Carolina de Oliveira Prates ("Presidente"); Mariana Moreira Lindstron Vieira ("Secretária").

**3. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Foi deliberado e aprovado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas:

**(a)** a alteração do Regulamento do Fundo para constar que a Taxa de Gestão será líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base na norma legal ou regulamentar, de modo que o item "Taxa de Gestão" do Anexo Descritivo do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação e nos termos do Anexo I a esta ata:

**"Taxa de Gestão:**

*R\$ 8.402,95 (oito mil, quatrocentos e dois reais e noventa e cinco centavos) ao mês, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base na norma legal ou regulamentar."*

Com a aprovação do item (a) acima, os Cotistas autorizam a consolidação do Regulamento, para refletir a deliberação acima, passando este a vigorar nos termos do Anexo I a esta ata a partir de **04 de agosto de 2026**.



4. **DECLARAÇÕES:** Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

5. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (<https://assinador.certdox.com.br>), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:  
Maria Carolina de Oliveira Prates  
CPF: 474.874.728-50



**Maria Carolina de Oliveira Prates**  
Presidente

Assinado eletronicamente por:  
Mariana Moreira Lindstron Vieira  
CPF: 475.532.378-92



**Mariana Moreira Lindstron Vieira**  
Secretária

*Guilherme Santos Ribeiro*

Assinado eletronicamente por:  
Guilherme Santos Ribeiro  
CPF: 508.962.898-00



Assinado eletronicamente por:  
Maria Carolina de Oliveira Prates  
CPF: 474.874.728-50



**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Administradora



(11) 3030-7177



[vortex.com.br](http://vortex.com.br)



Rua Gilberto Sabino, 215, 3º andar 05.425-020 | Pinheiros | São Paulo | SP

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO  
NORTHWEST INVESTIMENTOS EM SAUDE FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
MULTIMERCADO**

**CNPJ SOB O N° 23.029.086/0001-80**

**REGULAMENTO CONSOLIDADO**

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)*

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
NORTHWEST INVESTIMENTOS EM SAUDE FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
MULTIMERCADO

CNPJ/ME Nº 23.029.086/0001-80

| CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Prazo de Duração:</b><br><br>Indeterminado                                                                                                                                                                  | <b>Classes:</b><br><br>Classe Única                                                                                                                                                                             | <b>Término   Exercício Social:</b><br><br>Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano |
| 1. PRESTADORES DE SERVIÇO                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             |
| Prestadores de Serviço Essenciais                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             |
| <b>Gestor</b>                                                                                                                                                                                                  | <b>Administrador</b>                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                             |
| <b>NORTHWEST GESTÃO DE FUNDOS E INVESTIMENTOS LTDA.</b><br><br>Ato Declaratório CVM n.º 16.492, expedido em de 20 de julho de 2018.<br><br>CNPJ/ME: 14.841.289/0001-86                                         | <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b><br><br>Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.<br><br>CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88<br><br>GIIN: W9WKQW.00000.SP.076 |                                                                                                                             |
| Outros                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             |
| <b>Custódia</b>                                                                                                                                                                                                | <b>Distribuição</b>                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                             |
| <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b><br><br>Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.<br><br>CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88                                 | <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b><br><br>Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.<br><br>CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88                                  |                                                                                                                             |
| <b>Orientações Gerais e Definições.</b> As referências a “Regulamento”, exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme |                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                             |

aplicável (“Anexo” ou “Anexo Descritivo” e “Classes” ou “Classes de Cotas”, respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses, caso existam (“Apêndice” e “Subclasse”, respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento é composto por essa parte geral (“Parte Geral”), aplicável a todas as Classes e Subclasses, conforme o caso, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente.

Em caso de divergência entre as condições estipuladas neste Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

**Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento (“Prestadores de Serviços”), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento (“Regulamento”), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

## 1. DO FUNDO

1. O NORTHWEST INVESTIMENTOS EM SAUDE FUND I FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este regulamento, destinado à aplicação em ativos aderentes à sua política de investimento, com o objetivo de proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade de suas cotas (“Fundo”).
2. O Fundo é composto por uma única classe (“Classe”) e poderá ter subclasses de cotas (“Subclasses”), observada a regulamentação vigente. As Subclasses são diferenciadas exclusivamente por: (i) público-alvo, (ii) prazos e condições de aplicação, remunerações, amortização e resgate, e (iii) taxas de administração, gestão, distribuição máxima, ingresso e saída.
3. O Regulamento é composto por essa Parte Geral, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (caso existam), que conterão as informações do Fundo, da(s) Classe(s) e da(s) Subclasse(s), respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao Fundo abrangerão também sua Classe e Subclasses, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.
4. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da classe que vier a aderir, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe (“Cotista”). Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe que vier a aderir nos prazos definidos neste Regulamento.
  - 4.1. Para fins deste regulamento será considerado “Dia Útil”: qualquer dia exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
5. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo, seus documentos e atos societários, serão divulgadas na página do Fundo, no site dos prestadores de serviços essenciais na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento> e <https://www.nwgestao.com>), para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.
6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste regulamento.
7. Para fins de atendimento ao cotista, para esclarecimento de dúvidas e recebimento de reclamações, o serviço de Ouvidoria está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: [ouvidoria@vortex.com.br](mailto:ouvidoria@vortex.com.br).

## 2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

1. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus prestadores de serviços essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo.
  - 1.1. Os prestadores de serviços essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175/2022 (“RCVM 175”).
2. O administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste regulamento, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
  - 2.1. Caso o cotista não comunique o administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na RCVM 175, bem como neste regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.
3. O gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, por meio da negociação de seus ativos, observado o disposto na política de investimento do Fundo.
4. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelo Fundo, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.nwgestao.com](http://www.nwgestao.com).
5. A contratação de terceiros pelos prestadores de serviços essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o prestador de serviço essencial contratante figurar no contrato como interveniente anuente.
6. Os prestadores de serviços devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.
7. Os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), os cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação e competência, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do direito e dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste regulamento.
  - 7.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

### 3. DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao administrador. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, conforme aplicável.

1.1. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembleia de cotista, geral ou especial, devendo o cotista exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo e da classe a qual pertencer.

2. A convocação da Assembleia de Cotistas, geral ou especial, deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, distribuídas na modalidade por conta e ordem, conforme previsto na regulamentação vigente.

2.1. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada na página do administrador e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

2.2. A convocação indicará a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas, geral ou especial.

2.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, na convocação conterá informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

2.4. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

3. A assembleia de cotistas, geral ou especial, pode ser realizada de modo:

- (i) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

3.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, conforme definido pela norma da CVM.

3.3. Em consonância com o artigo 114 da RCM 175, não há vedação do direito à voto em assembleia de cotistas, especial ou geral, as pessoas indicadas no artigo 78 da RCM 175.

4. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
5. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, bem como a respeito do pagamento de encargos não previstos neste regulamento:
  - (i) Anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo;
  - (ii) a substituição de prestador de serviço essencial;
  - (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;
  - (iv) a alteração do regulamento, seus Anexos e Apêndices, se houverem, ressalvado o rol taxativo do artigo 52 da RCVM 175;
  - (v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da respectiva classe; e
  - (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da respectiva classe de cotas.

Caso a Assembleia Geral ou Especial, conforme aplicável, convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do item 5 acima, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos Cotistas, na hipótese de demonstrações contábeis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais demonstrações contábeis serão consideradas automaticamente aprovadas.

6. As deliberações da assembleia de cotistas, geral ou especial, serão tomadas pela maioria de votos das cotas presentes ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal, cabendo para cada cota um voto, exceto com relação às matérias previstas nos incisos (ii), e (iv) do item 5 acima, que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem metade, no mínimo, das cotas emitidas.

7. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia geral de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do artigo 77 da RCVM 175.

8. O resumo das decisões da assembleia geral de cotistas será disponibilizado aos cotistas pelo Administrador no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

9. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

- 9.1. Na hipótese prevista por este artigo, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 dias, contado da consulta por meio físico.

#### 4. DOS ENCARGOS

1. Os encargos do Fundo, quando aplicáveis, são passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável, sendo que qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, e estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam.
2. Quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, os encargos devidos serão rateados proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, os encargos atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).
3. Constituem encargos do Fundo aqueles listados na regulamentação aplicável.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*

**ANEXO I**

**NORTHWEST INVESTIMENTOS EM SAUDE FUND I CLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**("Classe")**

|                                                                                  |                                                                          |                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Classe   Categoria:</b><br>Única   Multimercado                               | <b>Regime da classe:</b><br>Aberto                                       | <b>Prazo:</b><br>Indeterminado                                                                                    |
| <b>Responsabilidade dos Cotistas:</b><br>Limitada ao valor por eles<br>subscrito | <b>Enquadramento tributário da<br/>classe:</b><br>Persegue o longo prazo | <b>Término   Exercício Social:</b><br>Duração de 12 meses,<br>encerrando no último Dia Útil do<br>mês de dezembro |

**1. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

1. A Classe tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

1.1. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.

2. Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, a Classe alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

| <b>COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ("CARTEIRA")</b>                                    | <b>% do PL</b>  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo | <b>Até 100%</b> |

| <b>LIMITES POR ATIVO (% do PL)</b>                                             |                           |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|
| <b>ATIVOS</b>                                                                  | <b>Permitido / Vedado</b> | <b>Limite aplicável</b> |
| Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos | Permitido                 | <b>Até 100%</b>         |

|                                                                                                                                                                                                                                                       |           |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|
| Títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas nesses títulos                                                                                                                | Permitido |          |
| Ouro financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito                                                                                                                                                                              | Permitido |          |
| Títulos e valores mobiliários, desde que objeto de oferta pública                                                                                                                                                                                     | Permitido |          |
| Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública                                                           | Permitido |          |
| Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos financeiros decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima                                                                                                              | Permitido |          |
| BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF                                                                                                                                                                                                           | Permitido |          |
| Cotas de classe de fundos de investimento financeiro, registrados no âmbito do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175                                                                                                                                 | Permitido |          |
| Fundo de investimento em índice de mercado admitido à negociação em mercado organizado de valores mobiliários ("ETF")                                                                                                                                 | Permitido |          |
| Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | Permitido |          |
| Classe de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário ("FII")                                                                                                                                                                                         | Permitido | Até 100% |
| Classe de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC")                                                                                                                                                                            | Permitido |          |
| Classe de cotas de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                  | Permitido |          |
| Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI")                                                                                                                                                                                                       | Permitido |          |
| Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                                        | Permitido |          |
| Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM                                                                                                                                                  | Permitido |          |
| Cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP")                                                                                                                                                                                              | Permitido |          |
| Cotas de Fundos de Investimento do Agronegócio ("FIAGRO")                                                                                                                                                                                             | Permitido |          |
| Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                          | Permitido |          |

|                                                                                                                                                                                       |           |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------|
| Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;                               | Permitido |          |
| Créditos de descarbonização (“CBIO”) e créditos de carbono                                                                                                                            | Permitido |          |
| Criptoativos                                                                                                                                                                          | Permitido |          |
| Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM | Permitido |          |
| Classe de fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE                                                                                                     | Permitido | Até 100% |
| Classe de fundos mútuos de ações incentivadas (“FMAI”)                                                                                                                                | Permitido |          |
| Classe de fundos de investimento cultural e artístico (“FICART”)                                                                                                                      | Permitido |          |

**LIMITES POR EMISSOR (% do PL)**

| EMISSION                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Permitido / Vedado | Limite aplicável |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------|
| Instituições Financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                          | Permitido          | Até 100%         |
| Companhia aberta e, no caso de aplicações em BDR - Ações, quando o emissor for companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica                                                                                                                                                    | Permitido          | Até 100%         |
| Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2                                                                                                                                                                            | Permitido          | Até 100%         |
| Pessoa Física e Pessoa Jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)                                                                                                                                                                                                               | Permitido          | Até 100%         |
| Classes de Fundos de investimento                                                                                                                                                                                                                                                                 | Permitido          | Até 100%         |
| União Federal                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Permitido          | Até 100%         |
| <b>Os limites por emissor acima não se aplicam aos emissores dos ativos financeiros de renda variável, podendo o investimento da classe do Fundo em ativos financeiros de tais emissores estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração, com os riscos daí decorrentes.</b> |                    |                  |

**CRÉDITO PRIVADO**

| CRÉDITO PRIVADO                                                                                                                                       | Permitido / Vedado | Limite aplicável (% do PL) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos da Classe e das classes investidas | Permitido          | Até 100%                   |

**DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital)**

| DERIVATIVOS (Exposição a Risco de Capital) | Permitido / Vedado | Limite aplicável (% do PL) |
|--------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
|--------------------------------------------|--------------------|----------------------------|

|                                                  |           |                            |
|--------------------------------------------------|-----------|----------------------------|
| Proteção da carteira ( <i>hedge</i> )            | Permitido | Até 100%                   |
| Assunção de risco                                | Permitido | Até 100%                   |
| Alavancagem                                      | Permitido | Sem limite máximo definido |
| Limite de margem do patrimônio líquido da Classe | Permitido | Sem limite máximo definido |

| INVESTIMENTO NO EXTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Permitido / Vedado | Limite aplicável (% do PL) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| Ativos financeiros negociados no exterior registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, de custódia ou de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por supervisor local ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Custodiante da Classe, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior ("Fundos no Exterior"), observado o disposto neste Regulamento | Permitido          | Até 40%                    |
| <b>As aplicações pela Classe e pelas classes investidas em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      |                    |                            |

### DAS OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS PELA CLASSE E/OU PELAS CLASSES INVESTIDAS

| OPERAÇÕES COM O GESTOR E LIGADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Permitido / Vedado | Limite aplicável (% do PL) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------|
| Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas a eles ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do Gestor, exceto nas hipóteses em que a Classe do Fundo e/ou as Classe Investidas busquem reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte, exclusivamente na proporção desta participação | Permitido          | Até 100%                   |
| Classe de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas a eles ligadas                                                                                                                                                                                                                                              | Permitido          | Até 100%                   |
| Operações tendo como contraparte o Gestor e empresas a eles ligadas                                                                                                                                                                                                                                                          | Permitido          | Até 100%                   |

3. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente.

4. Observado o disposto nos quadros acima, cada Classe Investida observará os limites por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.
5. A Classe não será obrigada a consolidar as aplicações em classes de cotas de fundos de índice negociados em mercados organizados e em classes investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Gestor da Classe.
6. As quantias que forem atribuídas à classe a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira da classe devem ser incorporadas ao patrimônio líquido da classe.
7. O gestor está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos do fundo, desde que previamente aprovado em assembleia geral de cotistas.
8. A Classe e as classes investidas podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.
9. Ficam vedadas as aplicações pela Classe em classes de cotas de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe, assim como é vedada a aplicação de recursos de uma classe e cotas de outra classe do mesmo Fundo.
10. A Classe e/ou as classes investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador, ao Gestor e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

## 2. DOS FATORES DE RISCO

1. Tendo em vista a natureza dos Ativos Financeiros elencados na política de investimentos da classe, os cotistas devem estar cientes de que a classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco:
  - 1.1. Risco de Crédito: Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações da Classe se tornar inadimplente.
  - 1.2. Risco de Concentração em Créditos Privados: A Classe está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros

integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe. A CLASSE PODE ESTAR EXPOSTA A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

- 1.3. Risco de Mercado: Possibilidade do valor dos ativos financeiros da Classe variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.
- 1.4. Risco de liquidez: Possibilidade da Classe não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.
- 1.5. Risco de Perdas Patrimoniais: Esta Classe utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação da Classe e, consequentemente dos cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe quando solicitado pelo Administrador, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo da Classe.
- 1.6. Risco de Concentração em Créditos Privados: Em decorrência da Classe poder realizar aplicações, diretamente ou por meio da aplicação em fundos de investimento que, consolidadas excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido, em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, a Classe está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos de investimento, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe e/ou dos fundos de investimento.
- 1.7. Risco de Mercado Externo: A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe. As operações da Classe poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- 1.8. Risco de Ausência de Negociação das Cotas do FUNDO: As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a

disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.

### 3. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

1. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia especial de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste regulamento.
  - 1.1. Na hipótese prevista por este artigo, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo definido pela assembleia especial cotistas que aprovar a liquidação da Classe.
2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de cotistas:
  - (i) descredenciamento, destituição ou renúncia do Administrador, caso, no prazo máximo de 90 dias da respectiva ocorrência, a assembleia geral de cotistas convocada para o fim de substituí-lo não alcance quórum suficiente ou não delibere sobre a liquidação da classe, conforme o rito estabelecido na Resolução CVM 175; e
3. Os seguintes eventos obrigam o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:
  - (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;
  - (ii) houver ocorrência de saldo de caixa negativo em qualquer das contas, de qualquer natureza, por meio das quais a Classe opera com ativos de sua carteira;
  - (iii) houver oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a classe invista e de que tome conhecimento; e
  - (iv) houver divulgação de fato relevante no que diz respeito aos ativos integrantes da carteira da Classe.
4. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe está negativo, deve cumprir as exigências do artigo 122 da RCV 175.
5. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, no prazo de 15 dias, da ata da assembleia especial de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate ou amortização total de cotas.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



APÊNDICE DESCRITIVO DA SUBCLASSE ÚNICA

**NORTHWEST INVESTIMENTOS EM SAUDE FUND I SUBCLASSE DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
 RESPONSABILIDADE LIMITADA**

("SUBCLASSE")

**Público-alvo:** Investidor Profissional (Exclusivo)

**Responsabilidade dos cotistas:**

Limitada ao valor por eles subscrito

**1. DAS TAXAS E DESPESAS DA CLASSE**

**Taxa de Administração:**

Cobrada mensalmente, conforme escalonamento previsto na tabela abaixo, observando o valor mínimo total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) ao mês.

| Patrimônio Líquido                    | Taxa de Administração |
|---------------------------------------|-----------------------|
| De R\$ 0 até 200 Milhões              | 0,08% ao ano          |
| Acima de R\$ 200 até 500 Milhões      | 0,07% ao ano          |
| Acima de R\$ 500 Milhões até 1 Bilhão | 0,06% ao ano          |
| Acima de 1 Bilhão                     | 0,05% ao ano          |

Excepcionalmente, no período de apuração entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027, a respectiva Taxa de Administração sofrerá um desconto mensal de R\$ 15.564,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). O desconto mensal será reajustado anualmente a partir de janeiro 2026, inclusive, considerando a variação acumulada do IPCA dos 12 (doze) meses anteriores conhecidos

**Taxa de Gestão:**

R\$ 8.402,95 (oito mil, quatrocentos e dois reais e noventa e cinco centavos) ao mês, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base na norma legal ou regulamentar.

**Taxa de Performance:**

Não aplicável

**Taxa Máxima de Distribuição:**

Não aplicável.

### Taxas de Ingresso | Saída

Não aplicável.

1. A Taxa de Administração será paga pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, tesouraria, custódia e controladoria, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.
2. A taxa de gestão será paga pela prestação dos serviços de gestão de ativos, sendo cobrada com base no patrimônio líquido da Classe.
  - 2.1. O valor da taxa de gestão, será atualizado anualmente no mês de setembro, pela variação do IPCA dos últimos 12 meses conhecidos, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
3. As Taxas não compreendem a taxa de administração das classes de outros fundos de investimento na qual a Classe investe, os quais poderão estar sujeitos, também, à cobrança de taxas de performance, de ingresso e de saída.
4. As Taxas são calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252, e serão pagas pela Subclasse, mensalmente, no 5º Dia Útil do mês, por períodos vencidos.
5. O prestador de serviço essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia geral de cotistas para que seja promovida alteração deste regulamento.
6. Sem prejuízo do previsto por este regulamento, quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.
7. Caso qualquer cotista solicite aos prestadores de serviços essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

## 2. DA EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

### Cálculo do valor da cota:

O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de suas cotas e seu valor será apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue ("Cota de Fechamento")

### Divulgação do valor da cota:

As cotas serão divulgadas **diariamente**.

1. As cotas da Subclasse correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, são escriturais e nominativas, e conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas.
2. A qualidade de cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de cotistas da classe, o qual deverá manter seus dados atualizados perante a classe. Somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente da classe nos prazos definidos neste Regulamento.
- 2.1. O ingresso de qualquer cotista na Subclasse prescinde-te da assinatura do termo de adesão e ciência de risco, conforme previsto no Artigo 29, da RCV 175.
3. A integralização de cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil e admitida pelo Administrador.
4. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização de cotas da Subclasse, à critério do Gestor, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:
  - 4.1. Os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas da classe devem: (i) ser previamente aprovados pelo Gestor; (ii) estarem livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (iii) ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista; (iv) atender aos valores mínimos para aplicação da classe, se houver; (v) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de Ativos Financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e (vi) compatíveis com a política de investimento da Classe; e
  - 4.2. A integralização das cotas da Subclasse com a utilização de ativos financeiros deve ser realizada concomitantemente à venda, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Subclasse, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na Data de Integralização, observado o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.
5. O gestor poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, observado que a suspensão deve se aplicar apenas a novos investidores.
  - 5.1. Na hipótese acima, o Gestor deve comunicar imediatamente aos distribuidores que a classe não está admitindo captação.
6. Os pedidos de resgate de cotas da Classe não estão sujeitos a qualquer prazo de carência para fins de resgate, podendo os mesmos serem solicitados a qualquer tempo.
7. Salvo na hipótese de iliquidez excepcional, é devida ao cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, a ser paga pelo Administrador, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.
8. Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

9. Para fins de integralização e resgate de cotas da Subclasse, deverão ser observadas os seguintes prazos e valores de movimentação, respeitado o horário de movimentação:

| EVENTO    | DATA DA SOLICITAÇÃO | DATA DA CONVERSÃO | DATA DO PAGAMENTO                                                            |
|-----------|---------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| APLICAÇÃO | D                   | D+0               | D+0<br>Data da Solicitação                                                   |
| RESGATE   | D                   | D+0               | D+1<br>Primeiro dia útil subsequente a Data da Conversão de Cotas do Resgate |

(b) Aplicação Inicial Mínima: Não há

(c) Aplicação Adicional Mínima: Não há

(d) Resgate Mínimo: Não há

(e) Saldo Mínimo Residual: Não há

Horário de Movimentação: das 9:00 horas às 16:00 horas (horário de Brasília).

10. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, o administrador, o gestor ou ambos podem declarar o fechamento do Fundo para resgates, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 44 da RCVM 175.

11. Os cotistas poderão realizar o resgate compulsório das cotas desde que aprovado em assembleia geral de cotistas convocada nos termos do artigo 44 da RCVM 175, a qual determine:

- (i) a forma e condições por meio do qual o procedimento será realizado;
- (ii) que o resgate compulsório seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e
- (iii) se for o caso, que não seja cobrada taxa de saída.

12. As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nas seguintes hipóteses, conforme aplicáveis: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; (vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas; (viii) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e (ix) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

- 13.** As cotas do Fundo não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado
- 14.** O gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*